

Processo TC 019.060/2020-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial excepcionalmente instaurada pela Secretaria Federal de Controle Interno, em desfavor de Amaury Ribeiro, ex-Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes – CBVD, no período de 3/5/2009 a 3/5/2017, e Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes – CBVD, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio 175/2016, vigência de 29/7/2016 a 15/9/2016. Foi constatado que a confederação não apresentou as documentações comprobatórias pertinentes ao projeto IV Fase de Treinamento da Seleção Brasileira Feminina de Voleibol Sentado.

2. Regularmente citados, o Sr. Amaury Ribeiro, ex-Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes – CBVD, permaneceu silente, configurando a revelia, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92.

3. A Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes – CBVD apresentou defesa (peça 66), as quais foram devidamente analisadas na instrução de peça 81. A SecexTCE propõe que sejam rejeitadas as alegações de defesa apresentadas pela responsável CBVD, e que suas contas sejam julgadas irregulares, condenando-a ao débito apurado, solidariamente com seu ex-presidente, Sr. Amaury Ribeiro, e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

4. Ante os elementos constantes nos autos e considerando adequada e suficiente a análise efetuada pela unidade técnica, o Ministério Público de Contas manifesta-se, no mérito, de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada às p. 9-10, peça 81.

Ministério Público de Contas, em julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral